

A JUSTIÇA QUASE PERFEITA: DISCUSSÕES SOBRE OS JUÍZES MUNICIPAIS NA COMARCA DO RECIFE

Alexsandro Ribeiro do Nascimento*

A atuação dos juízes municipais na primeira metade do século XIX, especificamente entre os anos de 1841 a 1850, é o objeto de estudo desse artigo. As discussões dentro das instâncias de poder com outros cargos jurídicos e/ou policiais com o intuito de ordenar, proteger e organizar a comarca do Recife (que abrangia os locais de Olinda, Igarassu e Recife) retrata o pensamento e o grau de instrução desses quase magistrados¹. Nossa intenção não é fazer uma discussão do ponto de vista jurídico. Leva-se em conta, no âmbito histórico, as relações sociais que cercam a atuação dos bacharéis. O julgamento de diversos casos, com diferentes pessoas de distintos grupos sociais, escravos, oficiais, gente comum, faz da análise do desempenho do grupo jurídico um arcabouço para entender o cotidiano imperial na visão elitista, de compreender a vidas das pessoas comuns e, em certos casos, como elas reagiam às sentenças. Sendo assim, os juízes eram uma elite em construção de ideias e valores que, em alguns episódios, não concordavam totalmente com o caráter centralizador no Brasil do século XIX².

Com a retomada da importância da história política, novos atores sociais do magistrado são abordados dentro de uma perspectiva histórica. Pesquisadores começaram a compreender que a história dos juízes não está presa a própria lei, as práticas desses grupos

* Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Mestrando em História Social da Cultura Regional. Bolsista CNPq/Capes

¹ Muitos não intitulavam os juízes municipais como magistrados, pois tanto estes como os juízes de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um mínimo de um ano de prática no foro judicial para períodos de quatro anos. Alguns podiam ter seus contratos renovados por mais quatro anos ou ser promovidos a juiz de direito, outros abandonavam a carreira jurídica por não ter estabilidade ou por atuar em vilas e/ou comarcas distante das capitais das provinciais.

² Para estudar a ação dos “quase magistrados”, foram analisados estudos sobre a elite. José Murilo de Carvalho destaca a unificação da elite na construção do estado brasileiro no século XIX. Já Flávio Heinz, aborda em conjunto de artigos, uma avaliação da história social das elites. No livro *Modos de Governar*, Antonio Manoel Hespanha relata que é preciso identificar indivíduos antes das instituições. Na obra de Mozart Linhares, *O Império dos Bacharéis*, é analisado a influência da Universidade de Coimbra na criação de Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo e no Código Criminal de 1830. Na construção do estado brasileiro, Ilmar Matos aborda a ação conservadora dos saquaremas no império, enquanto Miriam Dolhnikoff interpreta a negociação entre as elites provinciais e o poder central, foram importantes para o embasamento teórico da presente pesquisa. Outro historiador utilizado é George Félix Cabral de Souza que analisa a criação da Câmara Municipal de Recife no século XVIII, composição que contempla a presença do juiz ordinário e do juiz de fora.

2

também movimentam o processo histórico e fazem entender o cotidiano do Brasil Império³. Nessa perspectiva, o estudo dos juízes municipais em Pernambuco é um novo campo da história política pouco explorada segundo a perspectiva da micro-história, que valoriza, sobretudo, a investigação no âmbito local. Sendo assim, podemos afirmar que a ampliação das pesquisas e análises sobre a temática possibilitou novos significados à realidade passada.

Através desse estudo, queremos mostrar que o contexto político e institucional não é tão estático quanto se apresenta. Ele se transforma de acordo com o seu sistema e com os grupos que os integram. Nesse caso, os círculos políticos influentes mudam de acordo com os agentes. Os grupos jurídicos foram se modificando ao longo do tempo e em meados do século XIX ainda engatinhavam nas suas práticas, na administração e vigilância das comarcas. Suas funções se confundiam com a polícia e sua legitimidade era questionada por grande parte da elite.

Com a Constituição outorgada em 1824 o Poder Judiciário foi declarado “independente”. Os juízes formados em Coimbra tornaram-se os primeiros juristas brasileiros que participaram do Código Criminal de 1830. Este código, entre outros atributos, procurava conhecer a população do império, sua distribuição e ocupação, vigiando os que eram vistos como vadios⁴. O cargo de Juiz Municipal foi criado pelo próprio Código no ano de 1832 do mesmo ano, portanto, no início da Regência. A Câmara Municipal apresentava uma lista tríplice, cabendo a escolha daquele que seria juiz ao Presidente da Província para um mandato de três anos permitido à recondução. O candidato deveria ser bacharel em Direito, mas admitia-se que fosse pessoa bem conceituada e instruída. A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que alterou o Código de Processo Criminal, tornou obrigatória a formação acadêmica em ciência jurídica para o cargo de juiz municipal. É curioso observar que o juiz municipal acumulava atribuições comuns ao cargo de delegado de polícia, mas a Lei n. 261/1841, criou o cargo de delegado da polícia (SILVA, 2003)

³ Para Hespanha “a história política tinha agora atores desmascarados, partindo do princípio que os motores da história são os indivíduos e não o direito ou as classes”. Sendo assim, os juízes municipais tornam-se objeto de análise, pois fizeram parte do arcabouço político e estiveram envolvidos na teia institucional do século XIX. VER em FERLINI, Vera Lúcia Amara; BICALHO, Maria Fernanda (organizadores) – *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI – XIX*. São Paulo: Alameda. 2005.

⁴ De acordo com o Art. 295 do Código Criminal de 1830, uma pessoa vadia é aquela que não possui e não procura uma ocupação honesta e útil. Antes de qualquer punição, a pessoa dita vadia é advertida pelo Juiz da Paz para procurar um ofício, caso for pego novamente, praticando algum ato de vadiagem, o indivíduo pode sofrer a pena de prisão com trabalho por oito a vinte quatro horas.

3

Com a reformulação do Código Criminal de 1830, os juízes municipais também ficaram responsáveis pela execução das sentenças criminais e a concentrar funções de justiça e polícia. Com isso, os juízes de paz foram afastados das suas jurisdições criminais.

No Brasil pós-independência, a Constituição Imperial outorgada em 1824 criou o Poder Judiciário como poder autônomo, seguindo a linha de pensamento de Montesquieu. A primeira instância era composta dos cargos de juiz da paz e de juiz de direito: o primeiro com atribuição conciliadora, tinha mandato eletivo e temporário (art. 162) e o segundo, vitalício e nomeado pelo imperador, tinha atribuição judicial propriamente dita: apreciava e julgava as causas civis e criminais (art. 151 a 157).

Em Pernambuco, antes dos juízes municipais terem essa “autonomia”, uma lei promulgada em 1836 pela Assembléia Legislativa do Estado, retirou as atribuições policiais e criminais dos juízes de paz e as transferiu para as mãos dos prefeitos de comarca, autoridades que foram responsáveis pela organização e administração do sistema de policiamento em cada região da província. Por conseguinte, durante aproximadamente seis anos – entre 1836 e 1842 -, os prefeitos e seus auxiliares diretos (subprefeitos e comissários de polícia) foram os principais responsáveis pela manutenção da ordem e pela prevenção da delinquência nas comarcas da província pernambucana. (SILVA, 2003: 160) Na prática eles exerciam as funções de chefe de polícia, era um cargo de confiança e a permanência dependia do Presidente da Província. Somente com a Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840 os prefeitos de comarca deixaram de existir.

Em geral, a atribuição dos cargos era confusa. Com funções parecidas para os responsáveis da justiça e punição, possivelmente os juízes e membros da polícia deviam discutir quem era o responsável a realizar uma determinada atribuição. Como pode ser observado na tabela abaixo, a competência das funções era muito semelhante:

Juízes Municipais	Juízes de Direito	Chefes de Polícia (delegados e subdelegados)
-------------------	-------------------	--

<p>Art. 17 Compete aos juízes municipais</p> <p>§ 2 - As atribuições criminais e policiais que competiam aos Juízes de Paz;</p>	<p>Art. 25 Compete aos juízes de direito</p> <p>§ 2. Julgar as suspensões postas aos Juízes Municipais e Delegadas.</p>	<p>Art. 6º As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos Juízes de Paz, e que por esta Lei não forem especialmente devolvidas às Autoridades, que creia, ficam pertencendo aos Delegados e Subdelegados.</p>
<p>Art. 17 § 3 – Sustentar, ou revogar, ex-offício, as pronúncias feitas pelo Delegados e subdelegados</p>	<p>Art. 26 § 2 – Todos os crimes que tiverem sido sentenciados pelos Juízes Municipais, Delegados e Subdelegados; procedendo contra eles, se acharem que condenarão ou absolverão os réus por prevaricação, suspeita ou suborno</p>	

Fonte: *Lei 261/41 | Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841*

Podemos perceber que os Artigos 17 e inciso dois dos juízes municipais eram praticamente iguais ao artigo seis das atribuições do chefe de polícia. O juiz de direito podia vetar algumas sentenças, como o suborno, dada pelos juízes municipais, delegados e/ou subdelegados. Ele estava acima da hierarquia jurídica. Mas isso não implicava na aceitação pacífica pelos demais membros da justiça imperial.

Em algumas localidades pernambucanas os “conflitos” entre os magistrados se acentuavam. Alguns juízes municipais assumiam cargos de juízes de direito e eram contestados pelos chefes de polícia. A atribuição do cargo de juízes da paz para o juiz municipal não eram bem aceitos por alguns desses “delegados”. Entretanto, todas as pessoas que assumiam essas responsabilidades eram pré-estabelecidas pelo presidente da província como também pela influência dos latifundiários.

Nessas múltiplas funções que um juiz municipal poderia assumir, a posse do cargo de juízes dos africanos era uma das poucas não encontradas em nenhuma das partes da nova legislação brasileira. Este posto de trabalho provavelmente foi criado depois do estabelecimento da lei Eusébio de Queiroz, implantada no dia 7 de novembro de 1831⁵.

⁵ O juiz dos africanos servia como um mediador da arrematação de escravos. Alguns destes ficavam no arsenal da marinha esperando serem direcionados aos seus donos. Muitos solicitavam liberdade ao bacharel, como no caso de Cândida Maria da Conceição. Outros eram simplesmente distribuídos de acordo com o arrendamento dos arrematantes. Estes que rematavam os escravos eram de diversas profissões como tenentes, professor, major, subdelegado e vigário. Geralmente quem era nomeado para mediar a venda dos negros eram os juízes

A profissão de juiz municipal era bem aceita por alguns e renegada por outros recém-formados em direito. Mesmo não podendo justificar qual era a intenção do bacharel em aceitar ou pedir demissão do cargo, havia episódios curiosos como o de Vicente Pereira Rego que pede demissão do cargo por estar com todas as manhãs ocupadas no exercício de professor de Língua Inglesa do Liceu⁶. Nesse caso, Vicente preferiu assumir o cargo de educador ao de juiz, mesmo com o salário menor. Já o promotor público de Olinda e Igarassu Maximiano Lopes Machado, pede transferência depois de dois anos de mandato, pois foi nomeado juiz municipal de Campina Grande e Brejo de Areia na província da Paraíba⁷. Isto é, o promotor preferiu assumir um cargo de menor importância na escala jurídica (juiz municipal), assumindo funções que eram dadas a recém formados em direito. Contudo, várias hipóteses podem ser levantadas sobre essa opção de Maximiano. Questões familiares, políticas e até por uma possível tranquilidade em um local provavelmente mais tranquilo podem ter pesado na escolha do magistrado.

Alguns promotores públicos já tinham assumido a função de juizes municipais em outras comarcas ou vice-versa. Para alguns bacharéis, o encaminhamento para outros locais era até mais importante que a própria função exercida no meio jurídico⁸. Seguindo este exemplo, Francisco Rodrigues Sette, natural de Pernambuco e filho de Francisco Feliciano Rodrigues Sete, concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1839 e tornou-se promotor público na vila de Limoeiro em 16 de fevereiro de 1841, porém assumiu outros cargos como o de juiz de direito e juiz municipal em Olinda e Recife⁹.

Luis Duarte Pereira, filho de Felipe Duarte Pereira e Antonia Maria de Jesus foi outro bacharel que chegou a se tornar promotor público e depois seguiu carreira de juiz municipal.

municipais que, ao contrário de quando assumia outros cargos exclusivos como os juizes de órfãos e de direito, ficava atribuído das duas funções.

⁶ APEJE – Série Juizes Municipais. Códice JM 2B. Recife, 26 de março de 1845. Pág. 87.

⁷ APEJE – Série Juizes Municipais. Códice JM 3 Abril de 1847.

⁸ Para saber a origem dos bacharéis que assumiam diversas funções no mundo jurídico foi usado como pesquisa o projeto resgate da memória institucional do ministério público de Pernambuco. Nesse material foram encontrados diversos nomes de promotores públicos de diversas comarcas do estado no século XIX. Contudo, no corte temático da pesquisa, e na comarca de Recife só foram encontrados os nomes dos juizes municipais Luis Duarte Pereira e Francisco Rodrigues Sette.

⁹ Além do cargo de promotor público de limoeiro, Francisco Sette foi juiz de direito interino da 3ª vara do Cível do Recife em 28 de fevereiro de 1842, juiz municipal de Olinda em 30 de março de 1842, juiz municipal da 1ª vara do Recife em 30 de agosto de 1842, juiz Municipal e dos órfãos do termo de Rio Formoso em 13 de junho de 1849, 6º suplente de juiz municipal da 2ª vara do termo do Recife em 22 de fevereiro de 1849, juiz Municipal da 2ª vara do Recife em 19 de novembro de 1849 e juiz municipal da 2ª vara do Recife em 1 de abril de 1852.

6

Ele nasceu no Recife a 14 de abril de 1814. Concluiu o curso de Ciências Jurídicas e Sociais em 1835 e foi promotor da comarca de Flores em 15 de fevereiro de 1837, sendo depois juiz municipal e dos órfãos da vila de Igarassu em quatro de maio de 1842, 1º Suplente de Juiz dos Órfãos do Recife em 27 de maio de 1846 e 2º Suplente de Juiz dos Órfãos do termo do Recife em 10 de novembro de 1849.

Esses dois casos mostram que a transferência para as comarcas mais próximas do centro urbano da província era as maiores intenções dos bacharéis. Muitos pediam demissão pouco tempo depois de serem encaminhados para vilas mais distantes. Os formados em direito queriam estar mais próximo do centro político e lugares como Recife, Olinda e Igarassu eram os mais procurados.

Na comarca de Recife a função do juiz municipal parecia ser mais tranqüila. O bacharel cumpria o seu papel com poucas dificuldades. Sua atuação no local era caracterizada por relatos de embarques de presos a ilha de Fernando de Noronha, pedidos de cavalaria para encaminharem ofícios e presos para outros locais, relatos de sentenças de alguns réus e, em alguns casos, as discussões de posses e do regulamento de determinadas leis.

Na análise de algumas fontes, foram observados alguns casos que se destacavam contra a paz do local. Como no episódio relatado pelo juiz municipal suplente da segunda vara de Recife, José Raimundo da Costa Menezes sobre a denúncia de um padre e de outras pessoas sobre o não respeito da paróquia com os seus semelhantes pelo religioso Prelado Diocesano:

Perante este júzo se tem uma denúncia em cujos depoimentos de testemunhas veio um padre, mandei-o assim como as mais testemunhas notificar para vir dar o seu depoimento, e no entanto comuniquei ao excelentíssimo Prelado Diocesano para que desse as providências de costume¹⁰

Era comum haver denúncias a juízes antecessores do local. Mostrar os erros acontecidos na administração jurídica da comarca era uma maneira de que o serviço prestado pelo novo bacharel seria de suma importância. Sua posse no cargo seria a solução para os problemas anteriores. Como foi relatado pelo juiz municipal da primeira vara do Recife, Gervásio Gonçalves da Silva:

¹⁰ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2B. Recife, 7 de outubro de 1845.

Em cumprimento do respeitável despacho de vossa excelência proferido no requerimento incluso do réu José Gomes do Carmo tenho a dizer, que o suplicante foi condenado pelo júri desta capital a dezoito anos e quatro meses de prisão em 13 de março de 1845 e mandado para o presídio de Fernando, não o requerimento seu antes pediu, que para ali e não mandassem mas porque o chefe de policia exigiu a sua remessa do juiz municipal meu antecessor, por causa da indisposição, que então havia entre ele aos outros presos¹¹

Nas cadeias, alguns presos obtiveram o alvará de soltura por motivos curiosos, como no caso do recruta Gervásio de Francisco de Paula, que estava sendo processado pelo crime de estupro, e depois de quinze dias preso, o acusado resolveu casar com a ofendida conseguindo uma absolvição e obtendo sua liberdade¹².

A condição das cadeias na cidade do Recife era precária. Seus problemas foram um dos mais citados pelos juízes municipais em meados do século XIX. Havia bastantes relatos pedindo a transferência de presos para a ilha de Fernando de Noronha. O Juiz Joaquim Luis da Mota relatou que o presídio possuía duzentos e quatro presos e já era um número extraordinário. Alguns são encaminhados para as obras públicas mas se evadem e não poder mandar para a ilha de Fernando sem autorização¹³

Com a superlotação das cadeias os motins eram inevitáveis. Um dos casos explícitos foi relatado pelo carcereiro Vicente Ferreira de Farias sobre a tentativa de assassinatos de empregados do presídio pelos presos Manoel do Espírito Santo, João Francisco Pereira e Bernardo José Ribeiro¹⁴. No entanto, não se sabe ao certo se esses documentos que chegavam ao presidente da província eram verídicos ou uma maneira de convencer ao estadista a transferir os réus à ilha de Fernando de Noronha.

Uma das justificativas dos governantes poderia ser o alto custo para manter os acusados no arquipélago. Quando os presos eram encaminhados a ilha de Fernando de Noronha os seus filhos e esposas os acompanhavam na viagem. O relato das transferências de presos era comum em quase todas as comarcas:

Em conseqüência da ordem de vossa excelência do 7 do corrente, dirigida ao meu antecessor para informar com urgência quantos os presos sentenciados, que devem seguir para a ilha de Fernando. Cumpre-me dizer a vossa excelência que presente se acham cinqüenta nessa circunstância, nem só desta província como de Alagoas,

¹¹ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Recife, 12 de fevereiro de 1847.

¹² APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2c. Recife, 11 de maio de 1846.

¹³ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Recife, 11 de maio de 1847.

¹⁴ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Recife, 11 de maio de 1847.

*Pará, e Maranhão, além de onze pessoas da família dos mesmos presos, sendo seis mulheres e cinco menores, que ao todo fazem sessenta e uma praças (...)*¹⁵

Alguns presos eram encaminhados para outras províncias em situações extraordinárias, como foi o caso do réu Manuel Ignácio Rodrigues condenado por júri da comarca de Bonito e estava na cadeia de Recife, mas deveria ser levado para o Rio Grande do Sul por haver estuprado a sua própria filha¹⁶.

Em geral, as instituições precisavam de pessoas bem instruídas com grau de instrução favoráveis para uma administração do Estado considerável. Contudo, mesmo com essa “erudição”, havia negligências como a insuficiência das forças policiais e os conflitos tipicamente de interesses entre os magistrados e policiais, que ocasionavam até mortes. Sendo assim, a criminalidade não acontecia só entre os cidadãos nas comarcas, havia ofensas diretas contra a ordem política e administrativa do império dentro das próprias instituições.

Na comarca de Igarassu os ânimos entre os juízes e policiais não eram dos melhores. O juiz municipal Luis Duarte Pereira relata que foi ameaçado de morte pelo senhor de engenho Manjope, o major João Cavalcante de Albuquerque, por não ter respeitado sua autoridade. O bacharel fala da policia desordeira do local, da subordinação de algumas pessoas para perturbar a ordem pública, destruindo lavouras e plantações dos adversários. Eram pessoas contratadas de diversos locais como negros vindos de Timbauba e de Pau'd Alho capitaneadas pelos Valentis e ordenadas pelo próprio João Cavalcante. Essas atitudes adversas a região veio como conseqüência da opinião pública contrária as atitudes tomadas pelo militar no cotidiano da vila¹⁷.

Luis Duarte detalha o sofrimento das pessoas que foram perseguidas por João Cavalcante e seu filho Antonio Cavalcante. As vitimas eram mortas e seus membros expostos em altos postes a vista de todos. O bacharel pede demissão imediata do major e de seu filho para voltar a paz em Igarassu. Contudo, reconhece a dificuldade de tirar essas pessoas dos cargos porque elas faziam parte das altas patentes da polícia.

¹⁵ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Recife, 11 de maio de 1847

¹⁶ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2C. Recife, 27 de novembro de 1846.

¹⁷ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2B. Igarassu, 20 de março de 1845

9

Não se sabe ao certo da veracidade do depoimento do juiz municipal Luis Duarte.¹⁸ Mas havia outros registros falando dos acontecimentos em Igarassu. O próprio bacharel registrou dois meses depois que Antonio Cavalcante de Mello, filho do major João Cavalcante estava foragido depois de ser pronunciado de crime de morte¹⁹.

O engenho Manjope em Igarassu ainda iria sofrer outros incidentes como a ameaça dos grupos armados de criminosos liderados pelo major João Antonio Cavalcanti de Albuquerque, que era simplesmente o delegado do termo, anistiado por crime de morte²⁰.

Segundo os relatos do juiz municipal Luis Duarte Pereira, a situação da cadeia de Igarassu, assim como a de Recife não era das mais estruturadas. Para ele, a situação da fortaleza de Itamaracá era precária. Para chegar ao local a cavalaria enfrentava muitas dificuldades com as estradas e a estrutura do presídio era vexatória²¹.

A lei provincial de 31 de março de 1846 sobre novos limites entre Olinda e Igarassu foi alvo de contestações e desconhecimentos em ambas as comarcas. Bacharéis diziam que alguns casos deviam ser julgados na comarca vizinha, ou vice-versa. Como no caso da posse do engenho Timbó do falecido tenente coronel Francisco Antonio de Souza Leão, por um dos seus filhos. O juiz municipal de Igarassu, Antonio Tristão, relata o caso, mas o escrivão de órfãos de Paratibe diz que o engenho era localizado em Olinda²². O delegado de policia de Igarassu, Antonio Barbosa Cordeiro de Guimarães, descreve em detalhes os novos limites e deseja manter a boa ordem:

A freguesia de Iguarassu, era dividida em 1º e 2º distrito, em cada um dos quais havia um subdelegado, porém a lei provincial de 31 de março do ano próximo passado tirando a freguesia de Pasmado, tirou parte do 1º distrito, e do distrito da freguesia de Tejucupapo da comarca de Goiana, que tudo incorporou a freguesia novamente criada, igualmente suprimiu a freguesia de Maranguape do termo de Olinda, e incorporou uma parte dela, ao então primeiro distrito de Iguarassu: esta lei está sancionada por vossa excelência que mandou fosse cumprida. Ignorando porém de pelo simples fato de não estar a dita freguesia canonicamente provida, não devem as autoridades exercer a sua jurisdição, pelos limites

¹⁸ O próprio Luis Duarte parecia estar saturado de conviver na freguesia de Igarassu com outros membros da policia. Em um documento de fevereiro do mesmo ano, tinha pedido dispensa por estar doente e reclamava das “espinhosas” funções como segundo suplente do juiz municipal e suplente do delegado e subdelegado da freguesia

¹⁹ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2b. Igarassu, 17 de junho de 1845

²⁰ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2b. Igarassu. 10 de julho de 1845

²¹ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 2. Igarassu. 18 de junho de 1842

²² APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Paratibe. fevereiro de 1847.

que foram dados a referida freguesia de Pasmado, e Iguarassu, ou se devem reger de pelos anteriores limites, sem que se considere instaurada a nova freguesia, e desejando manter a boa ordem no exato cumprimento aos de meus deveres²³.

No final dos anos quarenta do século XIX, os relatos dos juízes municipais se prendiam mais a revolta praieira. Muitos documentos narravam a história de fugas, prisões e embates nas comarcas mais distantes do centro político de Pernambuco. Porém, alguns bacharéis demonstravam descontentamento com a sentença dada a alguns réus, como no caso juiz municipal de Igarassu Lourenço Bezerra Carneiro Silva, que pedia esclarecimentos sobre a inocência concedida ao tenente coronel João Vieira da Costa. Lourenço acusava o tenente de cometer crime de rebelião e assassinato e que o mesmo não poderia estar solto²⁴.

Em suma, os juízes municipais tiveram uma participação importante no processo da construção do Estado brasileiro. Suas atividades eram das mais diversas nos campos jurídicos que, por vezes, entrava em desacordo – muitas vezes político - com outras autoridades provinciais como os juízes de direito, chefes de polícia, delegados e subdelegados. As discussões eram alimentadas com os possíveis descumprimentos das leis que regiam o império em ambos os cargos. O jogo de poder era geralmente relacionado ao “bem-estar” de cada membro, a defesa de um era a acusação do outro.

Em síntese, os bacharéis participaram de uma nova estratégia política para vigiar e punir os grupos sociais através não só do campo jurídico, como em outros processos de poder apoiando qualquer tipo de reforma social no Estado imperial, no qual os juízes municipais tiveram participação significativa na aplicação dessa “justiça” nas províncias brasileiras. Sendo uma elite mais ampla que extrapola os limites das definições profissionais e inscreve sua presença nas instituições que regulam a vida em nossa sociedade (CORRIEA, 2001: 62).

Manuscritos

²³ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 3. Iguarassu. 18 de fevereiro de 1847.

²⁴ APEJE – Série Juízes Municipais. Códice JM 4A. Iguarassu. 13 de novembro de 1849.

11

APEJE - Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

Coleções juízes municipais (1841-1850)

Termos de Juramento de Posse de Autoridades Judiciárias (1845-1856)

Escolas Superiores (1828-1842)

Ofício do Presidente da Província aos Juízes Municipais, Delegados Chefes de Policia, Entre Outros. (1843-1845)

Multimídia

Projeto Resgate da Memória Institucional do Ministério Público de Pernambuco (1832-1912)

Referências bibliográficas

CÂMARA Bruno Augusto Dornelas. *Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira*. Recife, 2005. 201 folhas Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849*. in Rev. Bras. Hist. vol. 23, no. 45. São Paulo, Julho, 2003;

_____ *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife. Ed. Universitária da UFPE, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial* – Rio de Janeiro: Campos. 1980.

CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes, “Praieiros”, “Gubirus” e “Populaça”: *as eleições gerais de 1844 no Recife*. Dissertação de Mestrado. Recife. CFCH, UFPE, 2001;

CORREIA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil* – Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco. 2001.

DOLHNIKOFF, Mirian. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo. 2005.

12

FERREIRA, Augusto Cesar Feitosa Pinto. *Justiça criminal e tribunal de júri no Brasil Imperial. Recife. 2010.* Dissertação(mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História.

FERLINI, Vera Lúcia Amara; BICALHO, Maria Fernanda (organizadores) – *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI – XIX.* São Paulo: Alameda. 2005.

HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites.* FVG editora. Rio de Janeiro. 2006;

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX* – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840.* São Paulo. Hucitec. 2005

MARSON, Izabel. *Movimento Praieiro: Imprensa Ideologia e Poder Político.* São Paulo. Ed. Moderna. 1980;

MATTOS, Ilmar Rohloff de, *O tempo Saquarema* — São Paulo: Hucitec, 2004;

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de - *Crônica da Rebelião Praieira 1848 e 1849.* Brasília. Ed. Senado federal. 1978;

_____ *Autos do inquérito da Revolução Praieira.* Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979;

NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. *Crimes, Violência e prisões no Recife na década de 1840.* Anais – I Encontro de História do Império Brasileiro – Universidade Federal da Paraíba. 2008

QUINTAS, Amaro. *O Sentido Social da Revolução Praieira.* Recife. Ed. Massangana. 1982;

SILVA, Mozart Linhares da. *O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil.* Curitiba: Juruá, 2004. Pág. 22

SILVA, Wellington Barbosa da. *ENTRE A LITURGIA E O SALÁRIO: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850).* Recife, 2003. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História

SOUZA, George Cabral Félix de. *Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial: LA Cámara Municipal de Recife (1710-1822).* Tesis Doctoral. Universidad de Salamanca. España, 2007.